

**CPS Nº 043/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE  
GOIÁS – OVG E SAMPA PRODUTOS  
ELETRONICOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

**A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada pela Diretora de Programas Especiais e Diretora Geral em substituição conforme Portaria no 323/2022-DIGER, **Rúbia Erika Prado Cardoso**, brasileira, solteira, cientista da computação e funcionária pública, portadora do RG nº 3627750 - SESP/GO, inscrita no CPF sob nº 788.572.011-04 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **SAMPA PRODUTOS ELETRONICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.266.251/0001-22, com endereço na à Av. Perimetral, Nº 3.662, Qd. 56, Lt. 266, Setor Coimbra, CEP: 74.530-020, Goiânia-GO, neste ato representada pelo sócio **Adilson Sakahi Ohfugi**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do RG 723.286 SSP/DF e CPF nº 335.342.761-91, residente e domiciliado em Goiânia-GO, denominado simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo SEI nº 202200058003334, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por

  
**Ludmilla Ferreira Gomes**  
Gerente Estratégica Jurídica

analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância eletrônica com monitoramento por cerca elétrica e/ou alarmes 24 horas, videomonitoramento (CFTV), serviços a serem realizados na Sede e Unidades da OVG, incluindo às Unidades dos Restaurantes do Bem de Goiânia e Interior do Estado de Goiás, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência nº 041/22-CSG e Edital nº 124/22.
- 1.2 A prestação de serviços deverá ser realizada por empresa especializada, com todos os equipamentos necessários para captação, transmissão, recepção, gravação, monitoramento e processamento de imagens de vídeo com sistema informatizado de gerenciamento, armazenamento e consulta das mesmas e também dos dados identificados pelo reconhecimento automático de caracteres, geradas por meio de câmeras de vídeo em plataforma integrada, central de alarmes, sensores de presença, sirene, módulos de reporte e demais dispositivos para instalações.
- 1.3 A empresa contratada deverá ser regularmente registrada e autorizada pelos órgãos competentes, conforme Lei Estadual nº 15.985/2007.

1.4 Dos valores:

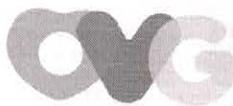
LOCAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Sede da OVG	3.347,00	40.164,00
Programa Universitário do Bem - ProBem	887,00	10.644,00
Centro de Idosos Sagrada Família - CISF	2.101,00	25.212,00
Centro de Idosos Vila Vida - CIVV	890,00	10.680,00
Centro de Adolescente Tecendo o Futuro – CATF	6.302,00	75.624,00

Espaço Bem Viver I – EBV I	1.345,00	16.140,00
Espaço Bem Viver II – EBV II	1.345,00	16.140,00
Centro Social Dona Gercina Borges – CSDGB	827,00	9.924,00
Gerência do Restaurante do Bem – GRB	1.435,00	17.220,00
Casa do Interior de Goiás - CIGO	1.035,00	12.420,00
Banco de Alimentos	1.410,00	16.920,00
Galpão - BR 153	2.385,00	28.620,00
Restaurante do Bem - Av. Goiás - Goiânia	926,00	11.112,00
Restaurante do Bem - Av. Anhanguera - Goiânia	954,00	11.448,00
Restaurante do Bem - Rua Barão - Anápolis	1.068,00	12.816,00
Restaurante do Bem - BR 153 - Anápolis	1.068,00	12.816,00
Restaurante do Bem - Rua Araguacema - Luziânia	1.400,00	16.800,00
Restaurante do Bem - Rua Joaquim - Luziânia	1.400,00	16.800,00
Restaurante do Bem - Av. Presidente - Rio Verde	1.468,00	17.616,00
Restaurante do Bem - Av. Central - Valparaíso	1.378,00	16.536,00
Restaurante do Bem - Q. A3 - Águas Lindas de Goiás	1.390,00	16.680,00
Restaurante do Bem - Rua Dr. Ciro - Caldas Novas	1.317,00	15.804,00
Restaurante do Bem - Rua João - Jaraguá	1.213,00	14.556,00
Restaurante do Bem - Rua 26 - Goianésia	1.345,00	16.140,00
Restaurante do Bem - Av. Perimetral - Minaçu	2.121,00	25.452,00
Restaurante do Bem - Av. Garibaldi - Quirinópolis	1.608,00	19.296,00
Restaurante do Bem - Qd. 33 - Sto Antonio	1.367,00	16.404,00
Descoberto		
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>43.332,00</b>	<b>R\$ 519.984,00</b>

### 1.5 Da Especificação e do quantitativo do objeto:

Os serviços a serem contratados deverão seguir as especificações e quantitativo abaixo discriminados, bem como, suas respectivas localidades:

Sede da OVG – Avenida T-14 nº 249, Setor Bueno, fone: (62) 3201-9487/9409		
ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANT. ÁREA DE MONITORAMENTO
01	Câmeras canhão/dome IR	42
02	Nobreak 700 VA	01
03	Rack 19" 8U	01
04	Fontes de alimentação 12V 10A	08
05	Central de Alarme 18 zonas, teclado, sirene, modulo GPRS, bateria	01
06	Sensores infravermelho passivo – Uso interno	15
07	Central de cerca elétrica	01
08	Cerca física 4 fios (aproximadamente 45mts)	01
09	Monitor de vídeo 15"	01



10	Monitores de vídeo 24"	02
11	DVR - Digital Vídeo Recorder (De acordo com número de câmeras instaladas no local)	XXX

Gerência de Gestão de Bolsa de Estudos (ProBem) – Avenida T-14 n° 249, Setor Bueno Fone: (62) 3201-9351			
ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANT.	ÁREA DE MONITORAMENTO
01	Câmeras canhão/dome IR	08	650,00m <sup>2</sup>
06	Sensores infravermelho passivo – Uso interno	10	

Centro de Idosos Sagrada Família - CISF (incluído o Centro de Convivência Sagrada Família) – Av. Alameda do Contorno n° 3038, Jd. Bela Vista, fone: (62) 3201-9601/9604.			
ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANT.	ÁREA DE MONITORAMENTO
01	Câmeras canhão/dome IR	34	21.287,00 m <sup>2</sup>
02	Nobreak 700 VA	01	
03	Rack 19" 8U	01	
04	Fontes de alimentação 12V 10A	05	
05	Central de Alarme 18 zonas, teclado, sirene, modulo GPRS, bateria	01	
06	Sensores infravermelho passivo – Uso interno	19	
07	Central de cerca elétrica	01	
08	Cerca física 4 fios (aproximadamente 700mts)	01	
09	Monitor de vídeo 32"	01	
10	DVR - Digital Vídeo Recorder (De acordo com número de câmeras instaladas no local)	XXX	

Centro de Idosos Vila Vida - CIVV – Rua 267 esq. c/ 270 - A, Setor Coimbra, fone: (62) 3201-9540/9547			
ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANT.	ÁREA DE MONITORAMENTO
01	Câmeras canhão/dome IR	15	

02	Nobreak 700 VA	01	5.893,00 m <sup>2</sup>
03	Rack 19" 8U	01	
04	Fontes de alimentação 12V 10A	01	
05	Central de Alarme 18 zonas, teclado, sirene, modulo GPRS, bateria	01	
06	Sensores infravermelho passivo – Uso interno	11	
07	Central de cerca elétrica	01	
08	Cerca física 4 fios (aproximadamente 300mts)	01	
09	Monitor de vídeo 15"	01	
10	DVR - Digital Vídeo Recorder ( <b>De acordo com número de câmeras instaladas no local</b> )	XXX	

**Programa Juventude Tecendo o Futuro (antigo Centro de Adolescentes Tecendo o Futuro) – Av. Cristóvão Colombo esq. c/ Manágua, Jd. Novo Mundo, fone: (62) 3201-6951.**

ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANT.	ÁREA DE MONITORAMENTO
01	Câmeras canhão/dome IR	45	8.679,00 m <sup>2</sup>
02	Nobreak 700 VA	01	
03	Rack 19" 8Us	01	
04	Fontes de alimentação 12V 10A	03	
05	Central de Alarme 18 zonas, teclado, sirene, modulo GPRS, bateria	02	
06	Sensores infravermelho passivo – Uso interno	37	
07	Central de cerca elétrica	01	
08	Cerca física 4 fios (aproximadamente 475mts)	01	
09	Monitor de vídeo 15"	01	
10	DVR - Digital Vídeo Recorder ( <b>De acordo com número de câmeras instaladas no local</b> )	XXX	

**Espaço Bem Viver I – EBV I - Av. Palmares entre Rua CM-8 e CM-10, Setor Cândida de Morais, fone: (62) 3201-6398/6399.**

ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANT.	ÁREA DE MONITORAMENTO
01	Câmeras canhão/dome IR	17	4.568,00m <sup>2</sup>
02	Nobreak 700 VA	01	
03	Rack 19" 8U	01	



04	Fontes de alimentação 12V 10A	02
05	Central de Alarme 18 zonas, teclado, sirene, modulo GPRS, bateria	01
06	Sensores infravermelho passivo – Uso interno	19
07	Sensor infravermelho – Uso externo	01
07	Central de cerca elétrica	01
08	Cerca física 4 fios (aproximadamente 263mts)	01
09	Monitor de vídeo 15"	01
10	DVR - Digital Vídeo Recorder ( <b>De acordo com número de câmeras instaladas no local</b> )	XXX

**Espaço Bem Viver II – EBV II - Av. Contorno esq. c/ Rua 44, Setor Norte Ferroviário, fone: (62) 3201-9701**

ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANT.	ÁREA DE MONITORAMENTO
01	Câmeras canhão/dome IR	17	7.352,00m <sup>2</sup>
02	Nobreak 700 VA	01	
03	Rack 19" 8U	01	
04	Fontes de alimentação 12V 10A	02	
05	Central de Alarme 18 zonas, teclado, sirene, modulo GPRS, bateria	01	
06	Sensores infravermelho passivo – Uso interno. (Sendo: 17 sensores EBV II e 04 sensores na GPROS)	21	
07	Central de cerca elétrica	01	
08	Cerca física 4 fios (aproximadamente 335mts)	01	
09	Monitor de vídeo 15"	01	
10	DVR - Digital Vídeo Recorder ( <b>De acordo com número de câmeras instaladas no local</b> )	XXX	

**Programa Meninas de Luz (antigo Centro Social Dona Gercina Borges Teixeira) – Av. Cristóvão Colombo esq. c/ Manágua, Jd. Novo Mundo, fone: (62) 3201-6951.**

ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANT.	ÁREA DE MONITORAMENTO
01	Câmeras canhão/dome IR	19	673,00 m <sup>2</sup>
02	Nobreak 700 VA	01	



03	Rack 19" 8Us	01
04	Fontes de alimentação 12V 10A	01
05	Central de Alarme 18 zonas, teclado, sirene, modulo GPRS, bateria	01
06	Sensores infravermelho passivo – Uso interno	15
07	Monitor de vídeo 15"	01
08	DVR - Digital Vídeo Recorder ( <b>De acordo com número de câmeras instaladas no local</b> )	XXX

**Gerência do Restaurante do Bem – GRB - (administrativo) Rua Benjamin Constant nº 239,  
Campinas, fone: (62) 3201-9402/9443**

ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANT.	ÁREA DE MONITORAMENTO
01	Câmeras canhão/dome IR	08	762,00m <sup>2</sup>
02	Nobreak 700 VA	01	
03	Rack 19" 8U	01	
04	Fontes de alimentação 12V 10A	02	
05	Central de Alarme 18 zonas, teclado, sirene, modulo GPRS, bateria	01	
06	Sensores infravermelho passivo – Uso interno	12	
07	Sensor infravermelho passivo – Uso externo	01	
08	Central de cerca elétrica	01	
09	Cerca física 4 fios (aproximadamente 96mts)	01	
10	Monitor de vídeo 15"	01	
11	Canal de Internet, de no mínimo 100MB de banda para download e 50MB de upload.	01	
12	DVR - Digital Vídeo Recorder ( <b>De acordo com número de câmeras instaladas no local</b> )	XXX	

**Casa do Interior de Goiás - CIGO – Rua R-03 nº 120, Setor Oeste, fone: (62) 3201-9520/9522**

EQUIPAMENTOS	QUANT.	ÁREA DE MONITORAMENTO
--------------	--------	-----------------------



Câmeras canhão/dome IR	11	3.250,00m <sup>2</sup>
Nobreak 700 VA	01	
Rack 19" 8U	01	
Fontes de alimentação 12V 10A	01	
Central de Alarme 18 zonas, teclado, sirene, modulo GPRS,	01	
Sensores infravermelho passivo – Uso interno	06	
Central de cerca elétrica	01	
Cerca física 4 fios (aproximadamente 330mts)	01	
Monitor de vídeo 15"	02	
DVR - Digital Vídeo Recorder ( <b>De acordo com número de las no local</b> )	XXX	

**Banco de Alimentos – Alameda dos Ciprestes S/N, Sítio de Recreio Ipê, Cep: 74.681-240, Polo Empresarial Bernardo Sayão, Goiânia – Go, fone: (62) 3201-9501/9506**

ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANT.	ÁREA DE MONITORAMENTO
01	Câmeras canhão/dome IR	16	1.092,00m <sup>2</sup>
02	Nobreak 700 VA	01	
03	HD 4TB	01	
04	Power Balum, 16 canais	01	
05	Rack 19" 8U	01	
06	Fontes de alimentação 12V 10A	01	
07	Central de Alarme 18 zonas, teclado, sirene, modulo GPRS, bateria	01	
08	Sensores infravermelho passivo – Uso interno	16	
09	Monitor de vídeo 15"	01	
10	DVR - Digital Vídeo Recorder ( <b>De acordo com número de câmeras instaladas no local</b> )	XXX	

**Galpão BR – 153 - Rua Paraíso esq. c/ Rua Antônio Fidelis, Qd. S 24, Lts. 01 ao 08, Jardim Ipanema, Aparecida de Goiânia – GO.**

ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANT.	ÁREA DE MONITORAMENTO
01	Câmeras canhão/dome IR	15	3.870,00m <sup>2</sup>
02	Nobreak 700 VA	01	
03	HD 4TB	02	
04	Power Balum, 16 canais	02	
05	Rack 19" 8U	01	
06	Fontes de alimentação 12V 10A	01	
07	Central de Alarme 18 zonas, teclado, sirene, modulo GPRS, bateria	01	
08	Sensores infravermelho passivo – Uso interno	12	
09	Sensores infravermelho passivo – Uso externo	01	
10	Sensores infravermelho ativo – Uso externo	05	
11	Monitor de vídeo 15"	01	
12	DVR - Digital Vídeo Recorder ( <b>De acordo com número de câmeras instaladas no local</b> )	XXX	

**Restaurante do Bem – O quantitativo de equipamentos discriminado abaixo deverá compor cada Unidade dos Restaurantes, num total de 15 (quinze) localidades (item 1.6).**

OBS.: O número de câmeras a serem instaladas por localidades serão 06 unidades, exceto o Restaurante do Bem, situado na Avenida Anhanguera, n° 8.473, Setor Campinas, Goiânia-GO, que contará com 07 (sete) unidades de câmeras.

ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANT.	ÁREA DE MONITORAMENTO
01	Câmeras canhão/dome IR	06	SOMENTE ÁREA INTERNA
02	Nobreak 700 VA	01	
03	Rack 19" 8U	01	
04	Fontes de alimentação 12V 10A	01	
05	Monitor de vídeo 15"	01	

06	Canal de Internet, de no mínimo 100MB de banda para download e 50MB de upload.	01
07	DVR - Digital Vídeo Recorder ( <b>De acordo com número de câmeras instaladas no local</b> )	XXX

**1.6 Endereços dos Restaurantes do Bem – Goiânia e Interior, onde os serviços deverão ser prestados.**

Subitem	Localidade	Cidade	CEP
1.6.1	Av. Goiás, n° 1.176, Centro	Goiânia - Go	74 053-010
1.6.2	Av. Anhanguera, n° 8.667, Qd. 97, Lt. 07, Campinas	Goiânia- Go	74.503-101
1.6.3	Rua Barão de Cotegipe, n° 358, Centro	Anápolis – Go	75.025-010
1.6.4	BR-153, Km 98, Bairro Zona Urbana, Fazenda Barreiro do Meio (UEG – Campus Henrique Santillo)	Anápolis – Go	75.132-400
1.6.5	Rua Araguacema, Qd. 41, Lts. 49/50, lojas 06 a 08, Jardim Ingá	Luziânia – Go	72.850-220
1.6.6	Av. Joaquim Braz de Queiroz, Qd. 01, Lts. 03, Parque Estrela Dalva VII	Luziânia – Go	72.830-015
1.6.7	Av. Presidente Vargas, n° 2.679, Qd. 51, Lt. 07, Bairro Jardim Goiás	Rio Verde – Go	75.903-290
1.6.8	Av. Central, Qd. 23, Lt. 01/06, Bairro Cruzeiro do Sul	Valparaíso de Goiás	72.870-660
1.6.9	Qd. A3, Lt. 2-A, Mansões Pôr do Sol	Águas Lindas de Goiás	72.915-505
1.6.10	Rua Dr. Ciro Palmerston, Qd. B, Lt. 14, Bairro Parque dos Pomares	Caldas Novas – Go	75.680-210
1.6.11	Rua João Pedro de Oliveira, Qd. 03, Lt. 03, Setor Jardim Aeroporto 3	Jaraguá – Go	76.330-000
1.6.12	Rua 26, n° 337, Qd. 215, Lt. 03, Bairro Carrilho	Goianésia – Go	76.380-712
1.6.13	Av. Perimetral Leste com Avenida Araguaia, n° 1.411, Qd. 01, Lt. 02, Setor Vila Batista	Minaçu – Go	76.450-000
1.6.14	Av. Garibaldi Teixeira, n° 185, Centro	Quirinópolis – Go	75.860-000

1.6.15	Qd. 33, Lt.24, s/n°, Centro	Santo Ant. do Descoberto	72.900-302
--------	-----------------------------	-----------------------------	------------

## 1.7 Das Especificações:

### 1.7.1 DVR 8, 16 ou 32 CANAIS DE VÍDEO COM HD: (De acordo com o número de câmeras instaladas por local)

- a) 8, 16 ou 32 canais de vídeo;
- b) Reconhecimento de sinais TVI/AHD/CVI/CVBS/IP;
- c) Compressão de vídeo H.264+;
- d) Gravação em tempo real de todos os canais com resolução de 720p e gravação de 25fps em 1080p;
- e) Saídas de vídeo HDMI e VGA com resolução até 1920x1080p;
- f) 02 entradas SATA;
- g) Vídeo analítico embarcado;
- h) HD de 2Tb embarcado, próprio para uso em DVR de canais;
- i) HD de 4Tb embarcado, próprio para uso em DVR de 16 canais;
- j) HD de 8Tb embarcado, próprio para uso em DVR de 32 canais.

### 1.7.2 CÂMERA TIPO BULLET COM CANHÃO IR DE 20 METROS FULL HD:

- a) Sensor de imagem tipo CMOS de 2MP;
- b) Pixels efetivos: 1944 (H) x 1092 (V);
- c) Iluminação mínima: 0.01 Lux@F1.2 e 0 Lux com infravermelho ligado;
- d) Lente de 3,6mm;
- e) Noite & Dia: filtro de corte de IR;
- f) WDR: 120 dB;
- g) Taxa de vídeo: 1080p@25 fps / 1080p@30fps;
- h) Relação sinal ruído: > 62Db;

- i) Saída analógica com conexão via cabo coaxial;
- j) Compensação de luz de fundo BLC;
- l) IP 66;
- m) Infravermelho com alcance até 20 metros;

### **1.7.3 ORGANIZADOR DE CABO COMPATÍVEL COM NÚMERO DE CANAIS DISPONIBILIZADO POR EQUIPAMENTO, COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO:**

- a) Entrada para 8, 16 ou 32 canais de vídeo; **(De acordo com o DVR disponibilizado por localidade)**
- b) Conduz alimentação e sinal de vídeo para câmeras distantes até 200 metros através de cabo UTP Cat 5e ou Cat.6;
- c) Fonte de alimentação chaveada interna bivolt;
- d) Entrada: conectores RJ45 (transmite alimentação e recebe sinal de vídeo);
- e) LED indicativo de alimentação e proteção;
- f) Saída de alimentação com proteção individual contra sobrecarga através de fusível rearmável PTC;
- g) Gabinete padrão para rede estruturada rack 19" 1U;
- h) Compatível com câmeras analógicas, multi HD, HDCV, HDTV, AHD, tanto para 720p quanto full HD 1080p;

### **1.7.4 CENTRAL DE ALARME:**

- a) Central de alarme capaz de gerenciar os equipamentos que compõem o sistema de alarme e a comunicação com a Central de Monitoramento Remota;
- b) O produto deve ser novo (sem uso anterior) e seu modelo deve estar em linha de produção, sem previsão de encerramento na data de entrega da proposta;
- c) Possuir, no mínimo, 04 (quatro) partições com configurações independentes;
- d) Possuir, no mínimo, 16 (dezesesseis) setores para conexão na própria

central;

e) Permitir a expansão de, no mínimo, 32 (trinta e dois) setores com fio, através de placa opcional;

f) Controlar no mínimo 256 senhas de usuários;

g) Possuir registro de, pelo menos, 1000 eventos com data e hora, sendo recicláveis automaticamente;

h) Possuir módulo para controle de, pelo menos, 5 relés conectado diretamente na central;

i) Permitir a interligação de no mínimo 08 (oito) periféricos, podendo ser eles, teclados ou placas de expansão de setores;

j) Possuir conector RJ-45 para comunicação Ethernet incorporado a central;

l) Compatível com protocolo DHCP;

m) Possibilitar o envio de eventos à central de monitoramento de alarmes utilizando as tecnologias Ethernet, GPRS e Linha telefônica, permitindo assim a contingência das vias;

n) Possuir módulo celular Quad Band;

o) Possuir opção para operar com duplo SIM Card;

p) O módulo celular (para o GPRS) deverá possuir homologação da ANATEL;

q) Permitir o duplo monitoramento (relatório duplo simultâneo);

r) Possibilitar a programação dos parâmetros da central à distância por meio de protocolo de rede TCP-IP, independente do meio de comunicação utilizado (Ethernet ou GPRS);

s) Possibilitar a atualização do firmware a distância independente do meio de comunicação utilizado (Ethernet ou GPRS);

t) Possuir autenticação da origem das conexões (Ethernet e GPRS), utilizando chaves/senhas de autenticação;

u) Permitir, além da ativação/desativação manual mediante o uso de senha, a programação da ativação /desativação automática, em horários previamente

acordados, que será configurado, quando necessário, na instalação do equipamento;

v) Permitir o uso de senhas de pânico/coação;

w) Possuir opção para conexão com teclado e/ou receptor para até 128 controles remotos;

x) Possibilitar operações de ARME/DESARME/PÂNICO/COAÇÃO com identificação dos usuários do sistema por meio de controle remoto frequência 433,92 MHz de código randômico;

y) Permitir controle de ARME/DESARME/ACESSO com restrições programáveis de data e hora;

z) Possuir sistema de auto verificação do funcionamento do circuito de sensores, sirenes, baterias, alimentação elétrica da rede pública, vias de comunicação e emitir notificação instantânea à Central de Monitoramento;

a.a) Possuir teclado padrão com display de LCD com no mínimo dois setores incorporados;

b.b) Possuir manual técnico em português;

c.c) Possuir Saída Auxiliar para alimentação dos periféricos 13,8V c.c. 1,2A;

d.d) Possuir Saída para conexão de Sirene 13,8V c.c. 1A;

e.e) A Contratada deverá apresentar declaração do fabricante que o responsável técnico do proponente está apto a instalar, dar manutenção e prestar garantia no equipamento;

#### **1.7.5 SENSOR INFRAVERMELHO INTERNO:**

a) Sensor de presença interna para a detecção de intrusão através de contato com infravermelho no ambiente monitorado;

b) O produto deve ser novo (sem uso anterior) e seu modelo deve estar em linha de produção, sem previsão de encerramento na data de entrega da proposta;

c) Possuir dupla compensação de temperatura;

d) Possuir Circuito Digital Microcontrolado;

- e) Possuir sensor com relé de estado sólido;
- f) Possuir ajuste de níveis de sensibilidade de detecção com no mínimo três níveis;
- g) Possuir “Tamper Detection” para prevenir sabotagem;
- h) Possuir resistência à interferência de radiofrequência;
- i) Possuir imunidade a campo eletromagnético;
- j) Permitir detecção de 12x12 metros de alcance com abertura de 100°;
- k) Possuir tempo de acionamento de até 2 segundos;
- l) Possuir tempo de estabilização de até 60 segundos;
- m) Permitir ligar ou desligar o LED de identificação de movimento;
- n) Deve ser totalmente compatível com a Central de Alarmes;

#### **1.7.6 SENSOR INFRAVERMELHO PASSIVO – USO EXTERNO:**

- a) Tripla tecnologia de detecção: pirosensor, micro-ondas e Pet Immunity;
- b) Alcance de no mínimo 10 metros, tanto para a detecção através do PIR, quanto do micro-ondas;
- c) Ângulo de abertura de 100°;
- d) Imunidade a animais domésticos de até 20kg;
- e) Imunidade a luz branca de até 10.000 lux;
- f) Tempo de inicialização de 60 segundos;
- g) Tensão de operação de 9 a 16 Vdc.

#### **1.7.7 SENSOR INFRAVERMELHO ATIVO:**

- a) Pelo menos 2 feixes de infravermelhos;
- b) Detecção por bloqueio de feixes simultâneos;
- c) Chave tamper anti-violação;
- d) Para aplicações de uso internos, semiabertos e externos;

- e) Alcance de proteção em áreas externas de no mínimo 100mts;
- f) Alimentação de 12 a 24 Vdc;
- g) Possuir proteção anti-UV;
- h) Possuir borracha de vedação contra insetos.

### **1.7.8 SISTEMA DE CERCA ELÉTRICA:**

#### **1.7.8.1 CENTRAL DE CHOQUE:**

- a) 10.000 V Pulsativos;
- b) Sistema Anti Sabotagem;
- c) Liga/Desliga por chave magnética;
- d) Liga/Desliga com aviso sonoro (opcional);
- e) Instalação com haste de aterramento;
- f) Eletrifica até 5000m linear de fio;
- g) Certificado pelo Inmetro.

#### **1.7.8.2 HASTE DE FERRO GALVANIZADO;**

- a) Haste tipo ferro galvanizado, 75cm de altura com 04 isoladores de propileno (Ante ferrugem);
- b) Menor área de deposição de partículas condutoras, como poluição, chuva ácida, salinidade;

#### **1.7.9 BATERIA SELADA:**

- a) Tensão 12V;
- b) Corrente 7Ah;
- c) Corrente inicial 1,5Ah;
- d) Comprimento: 15cm;
- e) Altura 1,5cm;

f) Largura 6,5cm;

#### 1.7.10 SIRENE:

- a) Sirene para emissão de alarme sonoro no caso de acionamento do alarme;
- b) O produto deve ser novo (sem uso anterior) e seu modelo deve estar em linha de produção, sem previsão de encerramento na data de entrega da proposta;
- c) Deve ser do tipo eletrônico piezelétrica de um tom ou similar;
- d) Possuir potência 120 decibéis;
- e) Possuir tensão nominal de 12 V;
- f) Possuir corrente entre 170mA a 220mA;
- g) Possuir tempo de funcionamento ajustável;
- h) Deve ser totalmente compatível com a Central de Alarmes;

#### 1.7.11 BOTÃO DE PÂNICO E CONTROLE REMOTO:

- a) Controle remoto com bateria para acionamento da função pânico, permitindo que a central monitore o ambiente remotamente;
- b) O produto deve ser novo (sem uso anterior) e seu modelo deve estar em linha de produção, sem previsão de encerramento na data de entrega da proposta;
- c) Possuir frequência de transmissão regulamentada pela Anatel;
- d) Possuir botão que permita o acionamento da função Pânico;
- e) Deve ser acompanhado de bateria para garantir o seu completo funcionamento;
- f) Deve ser totalmente compatível com a Central de Alarmes;

#### 1.7.12 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA:

- a) O modelo básico de infraestrutura será composto por eletrocalhas e eletrodutos de ferro galvanizado, para instalação aparente, para encaminhamento dos cabos.

### **1.7.13 TOMADAS:**

As tomadas, quando forem parte integrante dos dispositivos e equipamentos, deverão ser instaladas de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, todas tomadas utilizadas deverão ser do tipo 2P+T (F-N-T), seguir o padrão brasileiro de tomadas da ABNT NBR 14136-2002, com capacidade nominal de 15A ou superior, equipadas com terminais isolados e à compressão, as tomadas deverão possuir identificação de tensão e circuito através de etiquetas.

### **1.7.14 CABOS:**

#### **1.7.14.1 Elétrico:**

a) Os condutores deverão ser identificados com o código do circuito por meio de anilhas plásticas ou etiquetas de vinil com capa transparente, tipo Brady ou similar, firmemente presas a estes, nas terminações, caixas de junção, chaves e onde mais se faça necessário, os tipos de cabo a serem utilizados na alimentação elétrica dos dispositivos e equipamentos estão devidamente dimensionados no projeto elétrico do sistema, não serão permitidas a distribuição de cabeamento ou fiação livre, todas deverão ser dentro de tubulações.

b) Os condutores dos circuitos internos das tomadas elétricas serão de cobre eletrolítico, sendo a seção mínima de 2,5 mm<sup>2</sup> com isolamento PVC 70°C - 0,45/0,75kV antichama, encordoamento classe 4 ou superior, com terminais isolados nos pontos de conexão, para os circuitos de alimentação dos equipamentos de automação e geral.

c) Os condutores dos circuitos que forem instalados embutidos destinados à alimentação do QDG e QDA, bem como aos demais circuitos, que se desenvolver pelo subterrâneo, serão de cobre eletrolítico, sendo a seção mínima de 4,0 mm<sup>2</sup> com isolamento PVC 70°C - 0,6/1kV antichama, encordoamento classe 4 ou superior, com terminais isolados nos pontos de conexão, para os circuitos de alimentação dos equipamentos de automação e geral.

d) Em linhas subterrâneas, os condutores não poderão ser enterrados diretamente no solo, devendo, obrigatoriamente, ser instalados em tubos de PVC ou,

ainda, outro tipo de dutos que assegurem proteção mecânica aos condutores e permitam sua fácil substituição em qualquer tempo; os condutores que saem de trechos subterrâneos e sobem ao longo de paredes ou outras superfícies deverão ser protegidas por meio de eletroduto de ferro galvanizado, até uma altura não inferior a 3 metros em relação ao piso acabado; na enfição das instalações subterrâneas, os cabos não deverão estar sujeitos a esforços de tração capazes de danificar sua capa externa ou o isolamento dos condutores; todos os condutores de um circuito deverão fazer parte do mesmo duto.

#### **1.7.15 REDE:**

Cabo UTP, categoria 5e, azul, extraflexível, com um conector RJ45 em cada extremidade, certificado, seguindo a configuração 568A da norma EIA/TIA 568.

#### **1.7.16 ATERRAMENTO:**

O aterramento deverá ser previsto, caso não exista na Unidade aterramento adequado com Resistência de Terra inferior a 10  $\Omega$ , na existência de aterramento adequado na Unidade, este poderá ser utilizado para efetuar o aterramento das instalações executadas. Para tanto deverá ser efetuado todos os testes de medição com termômetro e certificar o aterramento através da emissão de um laudo técnico devidamente assinado pelo responsável técnico, antes da elaboração do projeto. A malha de terra deverá ser executada através de hastes de aterramento de cobre de 5/8" x 2,40m, em número mínimo de três, interligadas entre si por meio de cordoalha de cobre nu com seção mínima de 16mm<sup>2</sup>. As hastes devem ser instaladas com um afastamento mínimo de 3,0 metros entre si e as conexões feitas através de solda exotérmica, referência "Caldweld" ou similar.

#### **1.7.17 ELETRODUTOS e ELETROCALHA:**

a) Toda a infraestrutura para a distribuição dos cabos será composta por eletrocalhas metálicas e eletrodutos de ferro galvanizado com diâmetro interno mínimo de 25 mm (1").

b) Todas as eletrocalhas deverão possuir tampas, deverão ser utilizados

eletrodutos de ferro galvanizado a fogo, tipo leve, todas as conexões e derivações necessárias serão feitas com a utilização de condutores de 1" ou superior.

c) Os eletrodutos, quando fixos em paredes, devem ser presos através de abraçadeiras tipo copo, espaçadas entre si no máximo a cada 1,20 metros. A distância entre a abraçadeira de fixação dos eletrodutos e o condutor mais próximo será de no máximo 20 cm; os condutores utilizados nas derivações e terminações deverão ser fixados nas paredes, com no mínimo um parafuso atarraxante, com bucha, em caso de parede e sem bucha em caso de divisórias.

d) Os eletrodutos serão conectados a essa caixa através da utilização de buchas e arruelas de 1", para a distribuição dos pontos, e buchas e arruelas de 1 ¼" para a derivação de saída dos cabos do rack. Todos os eletrodutos serão fixos nas paredes ou divisórias com uma distância de no mínimo 30.0 cm dos eletrodutos dedicados à rede elétrica.

e) A ligação entre os eletrodutos deverá ser feita por meio de luvas em suas extremidades, não deverão ser empregadas curvas com deflexão maior que 90°, deverão ser cortados perpendicularmente ao seu eixo longitudinal, conforme disposição da NBR 5410, o número de curvas entre duas caixas não poderá ser superior a 3 de 90° ou equivalente a 270°, conforme disposição da NBR 5410, deverão ser deixadas sondas provisórias de arame galvanizado nos eletrodutos, a fim de servirem de guia para a enfição, não poderão haver trechos contínuos de eletrodutos com mais de 12 metros de comprimento.

### **1.7.18 CAIXA DE PASSAGEM:**

#### **1.7.18.1 Deverão ser empregadas caixas de passagem nos seguintes casos:**

a) em todos os pontos de entrada ou saída dos eletrodutos, exceto na transição de linhas abertas através de dutos;

b) em todos os pontos de emenda ou derivação dos condutores;

c) em todos os pontos de confluência e derivações dos eletrodutos;

d) em todos os pontos de instalações de dispositivos ou equipamentos; poderão ser usados condutores:

- d.1) nos pontos de entrada e saída dos condutores na tubulação;
- d.2) nas divisões dos eletrodutos.

#### **1.7.19 CANAL DE INTERNET:**

A empresa contratada deverá fornecer internet via fibra óptica de no mínimo 100MB de banda para download e 50MB de upload, para as localidades listadas nos subitens 3.1.9 e 3.2.1 ao 3.2.15, descritos no Termo de Referência. Na impossibilidade técnica de ter provedor por fibra óptica, poderá a contratada recorrer de outros meios disponíveis no mercado, desde que contenha uma boa performance de conexões de internet.

#### **1.7.20 CENTRAL DE MONITORAMENTO DE IMAGENS:**

**1.7.20.1** A contratada deverá garantir que o fabricante dos equipamentos (câmeras e gravadores de vídeo) disponibilize um programa de monitoramento de imagens dos equipamentos, para no mínimo, monitorar o número de gravadores de vídeo instalados nos Restaurantes do Bem, para as localidades listadas no item 1.6 deste contrato. O programa deverá estar disponível para download no site do fabricante e, que o custo deste serviço esteja incluso na proposta. A Central de Monitoramento será instalada em sala a ser indicada pela Gerência do Restaurante do Bem, em Goiânia – GO.

**1.7.20.2** A contratante deverá fornecer o computador e monitores para instalação da Central de Monitoramento e pessoal para operação do sistema.

**1.7.20.2.1** O computador deverá ter no mínimo as seguintes configurações:

- a) Processador Intel Core i7 6770;
- b) Memória 16GB;
- c) Placa de vídeo off board Nvidia GTX1060 ou compatível;
- d) Sistema operacional Windows 10 Pro;
- e) Armazenamento SSD de 256MB;

- f) HD adicionais para armazenagem;
- g) Interface de rede 10/100/1000;
- h) 02 (dois) Monitores de no mínimo 21,5"

**1.8.** A instalação do material descrito no item **1.7.1 (DVR 8, 16 ou 32 CANAIS DE VÍDEO COM HD)**, deverá ser de acordo com o número de câmeras instaladas nos locais, com capacidade de canais que seja compatível para o perfeito funcionamento do sistema, de modo a aplicar componentes com características e quantidades tais que atendam, com eficiência e segurança, às necessidades da Contratante.

**1.9. Da proposta apresentada - Marca e Modelo**

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO
DVR 8, 16, 32 Canais com HD	Hikvision	DS-7208HQHI-K2 / DS-7216HQHI-K2 / DS7232HQHI-K2 - HD 2TB/4TB/8TB PURPLE WD
Câmera canhão/dome IR	Hikvision	DS-2CE16DOT / DS-2CE56DOT
Organizado de cabo compatível com número de canais disponibilizado por equipamento, com fonte de alimentação	Intelbrás	VB 1008 WP / VB 1016 WP
No Break 700VA	Intelbrás	ATTIV 700 VA Bi
Rack 19" 8U	Max Eletron	19" 8Ux470mm
Fonte de Alimentação 12V 10A	Intelbrás	EFM 1210
Central de Alarme 18 Zonas, teclado, sirene, módulo GPRS, bateria	Intelbrás/PKR	AMT 2018EG, Sirene 120dB
Sensor Infravermelho Passivo - Uso interno	Intelbrás	IVP 5001 PET
Sensor Infravermelho Passivo - Uso Externo	Intelbrás	IVP 7001 MW EX
Sensor infravermelho Ativo - Uso Externo	Intelbrás	IVA 3110 X
Central de Cerca Elétrica	Intelbrás	ELC 5002
Monitor de Vídeo 15"	AOC	15"
Monitor de Vídeo 24"	AOC	24"

**Parágrafo primeiro** – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202200058003334, em especial, o Termo de Referência nº 041/2022 – CSG (000031653267), Edital nº 124/22 (000033352724), proposta da CONTRATADA (000034147718) e seus documentos complementares (000034147800).

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**Parágrafo primeiro** – A execução dos serviços deverá ser inicializada após a assinatura do contrato e solicitação da OVG. Os referidos serviços deverão ser realizados de forma contínua, 24 horas por dia, sete dias na semana, conforme descrito abaixo, e as manutenções preventivas nos equipamentos de segurança eletrônicos disponibilizados pela Contratada deverão ser mensais, observando-se as condições do Termo de Referência para a realização dos mesmos.

**Parágrafo segundo** – Níveis de serviço a serem observados pela Contratada:

- a) Prazo de instalação e/ou operação: 30 dias, a contar da assinatura do contrato ou da solicitação do Contratante (neste caso, quando a instalação ocorrer no curso da contratação);
- b) Periodicidade da manutenção preventiva: mensal;
- c) Prazo para manutenção corretiva: até 24 horas após a identificação da falha.

**Parágrafo terceiro** – A empresa deverá ser especializada para realizar o serviço de monitoramento por centrais de alarmes e CFTV.

**Parágrafo quarto** – A prestação dos serviços compreende o fornecimento de equipamentos novos, mediante comodato, instalação e configuração do sistema de alarme e CFTV, que será composto, no mínimo, pelos equipamentos listados no Termo de Referência e neste contrato, os quais devem ser instalados em cada uma das Unidades descritas, incluindo as unidades do Restaurante do Bem.

**Parágrafo quinto** - Caso a CONTRATADA já execute os serviços para a OVG, poderá manter os equipamentos já instalados, mas caso haja necessidade de troca ou inclusão, os referidos equipamentos deverão ser novos.

**Parágrafo sexto** - A CONTRATADA, após estudo criterioso do local de instalação do sistema de vigilância e execução dos serviços, deverá se responsabilizar integralmente pelo perfeito funcionamento do sistema, de modo a aplicar componentes com características e quantidades tais que atendam, com eficiência e segurança, às necessidades da CONTRATANTE.

**Parágrafo sétimo** - Afixar nas áreas monitoradas, de modo bem visível, selos de segurança que contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância monitorada.

**Parágrafo oitavo** - Executar, diariamente, todos os testes necessários para assegurar a integridade e perfeito funcionamento do sistema.

**Parágrafo nono** - Os serviços de instalação, bem como aqueles de adequação à infraestrutura necessária, serão executados pela CONTRATADA, incluindo todo e qualquer material necessário para a completa instalação e funcionamento dos equipamentos e implementação total do sistema, inclusive softwares e internet para a Gerência do Restaurante do Bem – GRB - (administrativo), situada na Rua Benjamin Constant nº 239, Campinas, Goiânia-GO, e para todos os Restaurantes do Bem descritos no item 1.6 deste Contrato. E ainda, transporte de materiais e pessoal, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados.

**Parágrafo décimo** - Entende-se por instalação a montagem, a fixação, os ajustes, a interligação entre si com quadros e painéis, a alimentação elétrica de todos os equipamentos, execução de testes e a colocação em operação de todo o sistema até seu recebimento. Inclui os serviços de adequação de painéis, de montagem, de instalação, testes, calibração e inclusive obras civis (adequações), se houver.

**Parágrafo décimo primeiro** - A CONTRATADA deverá possuir uma central de monitoramento computadorizada, pessoal especializado, cuja finalidade é receber os dados através de linha telefônica computada, registrando-os na forma de sinais

codificados e de acordo com as instruções cedidas pelo Contratante, providenciar em caráter de urgência, socorro, manter contatos telefônicos com pessoas autorizadas e/ou órgãos por ele determinado na ficha cadastral, e outras providências de praxe necessárias.

**Parágrafo décimo segundo** - A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva mensal nos equipamentos de segurança eletrônica. A empresa encarregar-se-á dos serviços técnicos de manutenção dos equipamentos por ela monitorados, sem ônus para a OVG.

**Parágrafo décimo terceiro** - Manter em funcionamento sua central de monitoramento 24 horas por dia para o serviço de cerca elétrica e alarmes.

**Parágrafo décimo quarto** - A CONTRATADA deverá manter assistência técnica especializada e permanente para orientar o funcionamento e uso correto dos equipamentos instalados. Deverá dar treinamento aos usuários para evitar ações que possam ocasionar perdas para a OVG, e inclusive seguir o Manual de Saúde e Segurança do Trabalho para Prestadores de Serviços e Empresas Contratadas editado pela Organização das Voluntárias de Goiás, Anexo C.

**Parágrafo décimo quinto** - A CONTRATADA, mediante contato prévio, terá permissão para a realização de reparos nos equipamentos por ela monitorados, de acordo com os horários disponíveis, dentro das normas de segurança existentes, estando seus funcionários devidamente uniformizados e identificados.

**Parágrafo décimo sexto** - A CONTRATADA deverá emitir e apresentar mensalmente, em conjunto com a fatura, relatórios, detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados, bem como os eventos ocorridos (disparos do alarme e operações de acionamento e desarme), contendo data, hora e identificação dos usuários, detalhado por localidade.

**Parágrafo décimo sétimo** - A comunicação do defeito será feita preferencialmente

por telefone, mas também por e-mail, o que for mais conveniente no momento.

**Parágrafo décimo oitavo** - A CONTRATADA deverá tomar as medidas necessárias, em caso de indício de violação do imóvel monitorado, realizando a conferência de senhas, verificando o funcionamento do sistema e acionando a unidade mais próxima da Polícia Militar e o funcionário responsável pela Unidade monitorada respectiva, nos casos em que restar constatada a pertinência do alarme. A Contratada deverá acionar o funcionário responsável pela unidade monitorada, fora do expediente normal, somente após haver indício de arrombamento, danos patrimoniais ou desordem de qualquer natureza no imóvel.

**Parágrafo décimo nono** - O disparo do alarme deverá identificar exatamente o setor violado (dependência do prédio monitorado).

**Parágrafo vigésimo** - As Notas Fiscais deverão ser emitidas individualmente por Unidade, ao final de cada mês, de acordo com os serviços executados.

**Parágrafo vigésimo primeiro** - A OVG não se responsabilizará por quaisquer danos que porventura venham a ocorrer no local monitorado, provocado por terceiros, salvo os causados por sua negligência, imperícia e imprudência e ainda por agentes da natureza, tais como raios, chuvas, inundações ou ações de vândalos.

**Parágrafo vigésimo segundo** - A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas da ABNT e normas dos fabricantes dos materiais.

**Parágrafo vigésimo terceiro** - A CONTRATADA deverá fornecer e exigir dos funcionários o uso de equipamentos de EPI recomendados pelas normas regulamentares.

**Parágrafo vigésimo quarto** - Será de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de linha telefônica para o sistema de alarme que estiver ligado à

central de monitoramento, bem como, canal de internet para o perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto para a Gerência do Restaurante do Bem – GRB (administrativo), situada na Rua Benjamin Constant, nº 239, Campinas, Goiânia-GO e Restaurantes do Bem descritos no item 1.6 deste Contrato.

**Parágrafo vigésimo quinto** - Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

**Parágrafo vigésimo sexto** - A CONTRATADA deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

**Parágrafo vigésimo sétimo** - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

**Parágrafo vigésimo oitavo** - Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

**Parágrafo vigésimo nono** - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

**Parágrafo trigésimo** - O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

**Parágrafo trigésimo primeiro** - A recusa injustificada da CONTRATADA em

entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo trigésimo segundo** - Caso ocorra a necessidade de remanejamento de equipamentos já instalados, deverá a CONTRATADA remanejar os equipamentos sem custo para à CONTRATANTE, devendo os custos de desinstalação e reinstalação estar inseridos no valor contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a Secretaria de Estado de Administração – SEAD, conforme Despacho nº 1335/2022 – OVG/DIAF (000033168393).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, somente os serviços efetivamente realizados, no importe de até R\$ 43.332,00 (quarenta e três mil trezentos e trinta e dois reais) por mês, totalizando o valor do contrato em até R\$ 519.984,00 (quinhentos e dezenove mil novecentos e oitenta e quatro reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA (000034147718).

**Parágrafo primeiro** – Os valores estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro.

**Parágrafo segundo** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação de serviços, tais como transporte, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- b) Verificar se os serviços/materiais entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência nº 041/2022 - CSG e Anexos;
- c) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência nº 041/2022 - CSG e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;
- d) Efetuar o pagamento, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de nota fiscal/boleto, devidamente atestado(a) pelo setor competente;
- e) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias e relevantes para perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- f) Estabelecer normas e procedimentos de acesso à OVG;
- g) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- h) Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;
- i) Atestar, através do Gestor do Contrato nomeado pela Diretoria Geral, a Nota Fiscal emitida pela Contratada, após verificada sua compatibilidade com a

fiscalização e controle dos serviços executados.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;
- b) Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c) Responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;
- f) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;
- g) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;
- h) A Contratada deve retirar todo o material existente, entulho ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado, os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como acompanhar os padrões estéticos da Contratante;
- i) Todos os custos de instalação, bem como todos os equipamentos materiais e infraestrutura necessária deverão ser fornecidos pela Contratada. Eventuais

exceções, para utilização de infraestrutura existente nos endereços, deverão ser analisadas e aprovadas pela Contratante;

j) A Contratada deverá prestar serviços eventuais, compreendendo: desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente da alteração interna de layout da Unidade, desinstalação e reinstalação de equipamentos em outro local da mesma cidade, em virtude de mudança da unidade, desativação de equipamentos ou do sistema de segurança de alguma Unidade. Tais serviços eventuais serão comunicados formalmente pela Contratante, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência;

k) A Contratada deverá fornecer catálogos de todos os equipamentos instalados em língua portuguesa (conforme estabelecido no Art. 31 do Código de Defesa do Consumidor), não serão admitidos catálogos em língua inglesa, espanhol, francês ou ainda catálogos em línguas, alfabetos ou ideogramas diferentes do alfabeto latino do padrão ISO;

l) Será de inteira responsabilidade da Contratada a guarda e a manutenção de equipamentos e/ou materiais de sua propriedade, que sejam colocados para uso durante a execução dos serviços;

m) A Contratada deverá fornecer um cronograma da instalação dos equipamentos e sistemas dentro dos prazos estipulados no Termo de Referência;

n) A Contratada deverá treinar os usuários dos equipamentos e sistemas eletrônicos de forma a capacitá-los à correta utilização dos mesmos, exceto quanto aos aspectos afetos à fase de monitoramento, tais como uso de códigos, senhas e contrassenhas;

o) A Contratada ao final da instalação deverá providenciar o memorial descritivo de instalação dos equipamentos, indicando todos os equipamentos instalados e pontos de instalações da Sede / Unidades e Restaurantes do Bem, suas especificações, notas técnicas das especificações referentes a interferências arquitetônicas efetuadas e/ou outras medidas ou problemas encontrados. O memorial descritivo deverá ser acompanhando dos Catálogos de todos os equipamentos instalados e dos diagramas esquemáticos de instalação;

p) A Manutenção Técnica Preventiva contempla os serviços efetuados para

manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição ou reparo de pequenos componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibragem e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo sistema interno e externo, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação;

q) A Manutenção Técnica Corretiva contempla os serviços de reparo com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos identificados por meio de diagnóstico, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento e também na substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema;

r) Caberá à Contratada manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componente que apresentarem falhas e que não caracterizarem perda das funções básicas do sistema, inclusive no que diz respeito aos equipamentos de propriedade do Contratante;

s) Neste caso, as falhas constatadas deverão ser sanadas de imediato, observado os prazos no Termo de Referência;

t) Na ocorrência de falhas que resultarem em perdas das funções básicas, a Contratada deverá obrigatoriamente providenciar, de imediato, o restabelecimento do sistema, inclusive, em horários noturnos e aos sábados, domingos e feriados;

u) A identificação da falha no sistema pode ocorrer tanto pela Contratada quanto pelo Contratante. A identificação da falha pelo Contratante fica estabelecida pelo envio de e-mail à Contratada. A Contratada deverá possuir e-mail específico para atender a tais solicitações, sendo de sua responsabilidade mantê-lo em condições técnicas de receber mensagens eventualmente enviadas;

v) A Contratada deverá instalar, quando necessária a substituição de materiais do sistema de vídeo monitoramento de segurança, equipamentos de primeira linha

de fabricação, de acordo com as especificações atuais, nunca inferiores;

w) Todos os softwares e aplicativos utilizados nos sistemas devem estar em conformidade com a legislação vigente e devidamente licenciados pelo fabricante, nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos;

x) A Contratada deverá comunicar ao Gestor do Contrato todas as ocorrências nos equipamentos instalados, que possam comprometer, ou não, os serviços;

y) Sem prejuízo das penalidades previstas, na impossibilidade do restabelecimento imediato das funções básicas do sistema, a Contratada deverá garantir as condições de segurança do patrimônio da Contratante por meio de ações estabelecidas nos procedimentos, rotinas de trabalho e planos de contingência;

z) A Contratada deverá elaborar e entregar ao Contratante, após a execução de cada manutenção preventiva e/ou corretiva, um relatório do serviço prestado de forma detalhada, devidamente preenchido e assinado pelo técnico responsável;

aa) Os custos da Manutenção Técnica Preventiva e Corretiva são de responsabilidade da Contratada, durante toda a vigência do contrato, mesmo para os equipamentos de propriedade da Contratante disponibilizados para a prestação dos serviços;

bb) A Contratada deverá manter em sigilo, sob penalidades da lei, dados e informações de propriedade da Contratante, a menos que expressamente autorizada a divulgação;

cc) A Contratada deverá oferecer à Contratante garantia de no mínimo 30 (trinta) dias para armazenamento de imagens captadas através das câmeras de todas as localidades descritas no Termo de Referência e neste contrato;

dd) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

ee) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os

esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

ff) A contratada deverá fornecer garantia legal do objeto durante toda execução do Contrato.

**Parágrafo único** – A fiscalização a que se refere à alínea “ee” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

**Parágrafo Segundo** - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS**

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento)

do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

### CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

**Parágrafo primeiro** - Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE só receberá/pagará/validará, e afins, nota fiscal emitida pela empresa CONTRATADA, com o CNPJ constante no contrato, qualquer outra não será aceita.

**Parágrafo terceiro** – Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**Parágrafo quarto** – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA (000034473057):

Banco do Brasil - 001

Agência: 1242-4

Conta Corrente: 115738-8

**Parágrafo quinto** – As Notas Fiscais deverão constar a seguinte anotação:  
CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

**Parágrafo sexto** - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

**Parágrafo sétimo** - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

**Parágrafo oitavo** - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo nono** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 16/10/2022, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato,

ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo primeiro** – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

**Parágrafo segundo** – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

**Parágrafo terceiro** – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que

houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

**Parágrafo quarto** – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

**Parágrafo primeiro** – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

**Parágrafo segundo** – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou

entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

**Parágrafo terceiro** – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

**Parágrafo quarto** – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

**Parágrafo quinto** – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

**Parágrafo sexto** – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

**Parágrafo sétimo** – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

**Parágrafo oitavo** – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

**Parágrafo nono** – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 14 de outubro de 2022.



Rúbia Erika Prado Cardoso

Diretora Geral em substituição – OVG



Sérgio Borges Fonseca Júnior

Diretor Adm. e Financeiro - OVG



Adilson Sakahi Ohfugi  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

*K*